



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL



LEI Nº 3.558, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o manejo e a conservação de árvores em área urbana de domínio público no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.

LAÍSE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita do Município de Encruzilhada do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, nos termos do art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes as árvores, ou mudas, existentes ou que venha a existir em áreas urbanas de domínio público.

Art. 2º. Para fins desta lei, árvores são consideradas como todo tipo de vegetação de porte arbóreo constituída por espécime vegetal lenhoso que apresenta o diâmetro do caule à altura do peito (DAP) superior a 0,05m (cinco centímetros).

Parágrafo único: O diâmetro à altura do peito (DAP) é o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros), medidos a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore conhecida como colo.

CAPÍTULO II
DA SUPRESSÃO E DA PODA DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS DE DOMÍNIO PÚBLICO

Art. 3º. A supressão de árvores em áreas de domínio público só será permitida a:

I - Equipe de funcionários da Prefeitura Municipal, autorizados pelo órgão competente, mediante ordem de serviço por escrito, contendo o motivo da supressão;

II - soldados do Corpo de Bombeiros, em caso de emergência, com risco iminente à população ou ao patrimônio, tanto público como privado, devendo comunicar o fato ao órgão municipal pelo licenciamento e manejo ambiental.

Art. 4º. Somente será permitida a poda de espécime arbórea em área de domínio público a:

I - equipe de funcionários da Prefeitura Municipal, autorizados pelo órgão competente, mediante ordem escrita de serviço, contendo o motivo da poda.

II - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, em caso de emergência, quando houver risco iminente de interrupção de serviço público considerado pela lei como essencial, devendo ser feita comunicação imediata do fato ao órgão municipal competente.

III - soldados do Corpo de Bombeiros, em caso de emergência onde haja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



risco iminente à população ou a patrimônio tanto público quanto privado, devendo ser feita comunicação do fato ao órgão municipal responsável pelo licenciamento e manejo ambiental.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. As árvores existentes em áreas de domínio público quando suprimidas deverão ser substituídas em conformidade com normas técnicas da legislação municipal, estadual e federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 09 de março de 2016.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.